

**Lei nº 700/2017.**

*Altera a Lei Municipal nº 559/2009, dando nova redação ao seu artigo 29, e criando os cargos de Coordenador de Tributos e Coordenador Financeiro do Município de Brejinho/RN.*

**O PREFEITO MUNICIPAL DE BREJINHO/RN**, de acordo com o que determina a legislação em vigor, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado, por meio desta lei, os cargos de Coordenador de Tributos e Coordenador Financeiro, dentro da Secretaria Municipal de Tributação e Finanças, na quantidade, forma e remuneração contida no anexo desta Lei.

Art. 2º – O Coordenador de Tributos terá, sem prejuízo de outras, as seguintes atribuições:

I – auxiliar o Secretário de Tributação e Finanças, sempre que requisitado;

II - realizar com a Secretaria de Tributação e Finanças, perícias contábeis que tenham por objetivo salvaguardar os interesses da fazenda municipal;

III - promover o pagamento de juros da dívida fundada e contratada bem como a amortização de eventuais empréstimos;

IV - mandar proceder ao balanço de todos os valores sob a guarda da Tesouraria Municipal, efetuando a sua tomada de contas sempre que entender conveniente;

V - tomar conhecimento das denúncias de fraudes e infrações fiscais, fazer apurá-las, reprimi-las e providenciar defesa do fisco municipal;



VI - elaborar o calendário e os esquemas de pagamentos atendendo ao fluxo financeiro da Prefeitura;

VII - apresentar ao Prefeito, na periodicidade determinada pelo mesmo, relatórios sobre os pagamentos autorizados e realizados;

VIII - supervisionar o serviço de inscrição, cadastro, lançamento, arrecadação e fiscalização de tributos municipais;

IX - promover a arrecadação de rendas não tributáveis;

Art. 3º - O Coordenador Financeiro terá, sem prejuízo de outras, as seguintes atribuições:

I –auxiliar o Secretário de Tributação e Finanças, sempre que requisitado;

II - acompanhar e analisar os indicadores da área e criação de plano de ação de forma a garantir o alcance das metas financeiras do Município;

III - realizar reunião periódica com a equipe financeira;

IV - realizar conciliação de contas, controle de contas, garantia, bem como a regularidade das notas de empenho emitidas pelo Município;

V – encarregar-se pela organização e procedimentos necessários para a contabilidade municipal nas datas necessárias.

Art. 4º - O artigo 29 da Lei Municipal nº 559/2009 passará a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 29 - Compõe a estrutura da Secretaria de Tributação e Finanças – SETF:

I – Controladoria – CONTROL;

II – Tesouraria – TES;



III – Coordenadoria de Contabilidade e Orçamento – COO;

IV – Coordenadoria Tributária - CT;

V – Coordenadoria Financeira - CF

VI – Sub-Coordenadoria Tributária – SCOT;

VII – Sub-Coordenadoria de Finanças – SCOF.”

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação.

Prefeitura Municipal de Brejinho/RN, em 21 de Setembro de 2017.

João Batista Gomes Gonçalves  
Prefeito Municipal

## ANEXO I

<b>Cargo</b>	<b>Quantidade</b>	<b>Remuneração</b>
Coordenador de Tributos	01 (um)	R\$ 2.000,00
Coordenador Financeiro	01 (um)	R\$ 2.000,00

João Batista Gomes Gonçalves  
Prefeito Municipal



## JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº \_\_\_\_/2017

**Colenda Casa**

**Excelentíssimo Senhor Presidente**

**Nobres Vereadores**

Tenho a honra de encaminhar para apreciação dos Nobres Vereadores do Município de Brejinho/RN, o presente Projeto de Lei, que visa alterar a Lei Municipal nº 559/2009, que dispõe sobre a Estrutura Administrativa do Município de Brejinho/RN, para, diante das necessidades contemporâneas, solicitar a criação dos Cargos de Coordenador de Tributos e Coordenador Financeiro, visando, assim, o aprimoramento da qualidade da nossa arrecadação e destinação dos recursos públicos.

Destaque-se ainda que a propositura em baila é de suma importância para o setor financeiro e fiscal do Tesouro Municipal, pois visa expandir a gama de profissionais que auxiliarão de alguma forma no desenvolvimento da arrecadação ordinária do Erário Público.

Ademais, a criação dos cargos se fazem necessários também pelo fato de haver uma incoerência, um contrassenso na atual Lei de Organização Administrativa, onde em seu artigo 29, prevê a Sub-Coordenadoria Tributária e a Sub-Coordenadoria de Finanças como órgãos autônomos, quando na realidade deveriam, obviamente, serem vinculados a uma Coordenadoria.

Assim, encaminhamos o presente Projeto de Lei, solicitando que seja o mesmo aprovado pelos Nobres Representantes do Povo de Brejinho/RN.

Prefeitura Municipal de Brejinho/RN, em 23 de agosto de 2017.

**João Batista Gomes Gonçalves**  
**Prefeito Municipal**